

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO FISCAL: _____ NÚMERO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA: _____ TELEFONE: _____ FUNÇÃO: _____ EMAIL: _____

PRODUTO(S): EMPRESARIAL

RESPONSÁVEL(IS) BOAS VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS VINDAS: _____ TELEFONE: _____ FUNÇÃO: _____ EMAIL: _____

PRODUTO(S): EMPRESARIAL

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES

DECLARO a intenção de estabelecer relacionamento, estritamente comercial com a(s) empresa(s) SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, com a utilização do(s) produto(s) EMPRESARIAL.

DECLARO ainda, na qualidade de Cliente das empresas mencionadas acima, que:

a) Minha movimentação financeira está vinculada ao propósito e à natureza de relação de negócios ora declarados e relacionados com a(s) atividade(s) profissional(is) e/ou comercial(is) e/ou patrimônio, indicado na Proposta entregue a(o) Agente Comercial da(s) Empresas;

b) Havendo qualquer mudança de propósito ou natureza da relação de negócios, comunicarei imediata e formalmente a(s) Empresa(s);

c) Prestarei todas as informações de interesse da(s) empresas pertinentes às minhas movimentações nessa instituição;

d) Contribuirei com a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro;

e) Realizarei a atualização de cadastro, sempre que for solicitado e/ou, por iniciativa própria, quando houver alteração de faturamento e/ou endereço, e

f) Informarei, a(s) Empresa(s), a origem e o destino das transações consideradas fora do meu padrão financeiro e realizadas em minha conta de pagamento.

Igualmente, responsabilizo-me, sob as penas da lei, pelas informações prestadas neste documento.



[Handwritten signature]



DATA ASSINATURA

DATA ASSINATURA

SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
29.759.316/0001-43

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO EMPRESARIAL, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº _____, representando a concordância expressa e inequívoca da EMPRESA às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº _____ e _____, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a EMPRESA que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em:

Colou

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MODELO

**ANEXO I
NOTA PROMISSÓRIA**

Nº _____

Vencimento: ___ de _____ de _____.

R\$ _____ (valor do débito)

No dia _____ de _____ de _____ pagar por esta única via de nota promissória na praça _____ de _____ Estado _____ de _____ à _____, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____ ou à sua _____, a quantia de R\$ _____ (_____) em moeda corrente deste país.

Data e local da emissão da nota promissória.

Assinatura do emitente
Nome legível do emitente
CPF ou CNPJ do emitente
Endereço completo do emitente

Assinatura do avalista
Nome legível do avalista
CPF ou CNPJ do avalista
Endereço completo do avalista





CONVÊNIO EMPRESARIAL PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO

SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.759.316/0001-43, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 43-B, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "SERVNET" ou "CONTRATADA", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "CONTRATANTE", e, quando mencionadas em conjunto com a SERVNET, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Convênio" ou "Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **CARTÃO** – plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da SERVNET, personalizado com os dados do USUÁRIO cedido a este por meio da CONTRATANTE, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da SERVNET.

1.1.3. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento físico, impresso e preenchido sem rasuras, em formulário específico, fornecido pela SERVNET, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, inclusive o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO reconhecido pelo USUÁRIO através de assinatura física ou eletrônica.

1.1.4. **CONTA DE PAGAMENTO** – conta de registro de débito(s) e crédito(s) utilizada para a execução de TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO em nome da CONTRATANTE.

1.1.5. **DEMONSTRATIVO DE CONSUMO** – relatório analítico emitido pela SERVNET após o encerramento do PERÍODO DE COMPRA contendo informações sobre as TRANSAÇÕES e demais obrigações a que a CONTRATANTE se obriga por força deste Convênio.

1.1.6. **ESTABELECIMENTO** - empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTO como fornecedora ao USUÁRIO de bens, produtos e/ou serviços, autorizada a aceitar TRANSAÇÃO com o CARTÃO.

1.1.7. **FATURAMENTO** - valor mensal apurado pela SERVNET, referente à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, utilizado como parâmetro para apuração de metas contratuais, aplicação de cláusulas penais e demais disposições previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

1



1.1.8. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE, indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIB CONVÊNIO com plenos e irrestritos poderes para em nome da CONTRATANTE manusear os recursos oferecidos pelo mesmo.

1.1.9. **LIMITE** – valor máximo individual estipulado por PERÍODO DE COMPRA pela CONTRATANTE por CARTÃO.

1.1.10. **PERÍODO DE COMPRA** - intervalo de dias para apuração dos valores oriundos das TRANSAÇÕES e demais obrigações decorrentes deste Convênio, especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.11. **PORTAL** – endereço eletrônico da SERVNET na internet com o domínio "www.valecard.com.br" no qual são acessadas por meio do SIB CONVÊNIO as funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora disponibilizados.

1.1.12. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela SERVNET e encaminhado no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou à quem esta indicar, para ser utilizado como assinatura eletrônica retratando a inequívoca vontade desta, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIB CONVÊNIO, na forma do art. 10, § 2º da MP 2.200-2/2001.

1.1.13. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela SERVNET, ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SIB CONVÊNIO, na forma do art. 10, § 2º da MP 2.200-2/2001.

1.1.14. **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)** – serviço complementar disponibilizado pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, que proporcione benefícios adicionais à CONTRATANTE, não sendo essencial à prestação do serviço principal contratado. A contratação de cada SVA será formalizada mediante instrumento próprio, podendo ocorrer de forma opcional, mediante disponibilização onerosa ou gratuita, conforme definido pela CONTRATADA e não implica em qualquer obrigação de continuidade ou permanência, podendo ser alterada, substituída ou descontinuada a qualquer tempo.

1.1.15. **SERVNET** – significa a empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIB CONVÊNIO através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.16. **SIB CONVÊNIO** - sistema integrado de autogestão de propriedade da SERVNET que propicia o gerenciamento do Convênio, acessível através do PORTAL, oferecendo informações de TRANSAÇÕES realizadas exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS, através do CARTÃO ou outros meios de pagamento reconhecidos pela SERVNET, e demais funcionalidades inerentes ao objeto deste, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.1.17. **SISTEMA DE PAGAMENTO** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (SERVNET, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABAJÁ DA SILVA LEMOS

RTDPJ
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela SERVNET.

1.1.18. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre SERVNET e CONTRATANTE onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica as condições comerciais e formaliza a sua adesão a este Convênio.

1.1.19. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial ou de prestação de serviços direto ou indireto, entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços, inclusive os Serviços Complementares de Crédito, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da SERVNET.

1.1.20. **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** - ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre a CONTRATANTE e a SERVNET.

1.1.21. **USUÁRIO** - pessoa designada e autorizada pela CONTRATANTE a utilizar o CARTÃO e/ou de outro meio de pagamento reconhecido pela SERVNET habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTO estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.22. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** - valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Convênio consiste na prestação de serviços pela SERVNET da disponibilização do SIB CONVÊNIO à CONTRATANTE para a aquisição de produtos e serviços pelo USUÁRIO no ESTABELECIMENTO, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico.

2.1.1. A CONTRATANTE concorda e tem ciência de que o LIMITE a ela estabelecido deve ser utilizado somente para suas relações corporativas, sendo vedada a utilização do CARTÃO para pagamento de benefícios a seus colaboradores.

3. OBRIGAÇÕES DA SERVNET

3.1. A SERVNET, além das demais obrigações previstas neste Convênio, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o SIB CONVÊNIO à CONTRATANTE para utilização do CARTÃO pelos USUÁRIOS, e orientá-la na realização do cadastro inicial, efetuar o devido treinamento, bem como implantar e manter as funcionalidades inerentes a este Convênio em funcionamento e acessível durante a sua vigência.

3.1.2. Instituir limite global à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o LIMITE individual por intervalo de renovação de limite/crédito, definido

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMDS

Procurador
Diretor de Jurídico e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
Departamento de Atendimento ao Cidadão

3



MODELO

para a CONTRATANTE e desta para seus USUÁRIOS, ou qualquer outra subestrutura ou filial vinculada a CONTRATANTE, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIB CONVÊNIO pela CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) e as cartas berço lacradas com as respectivas SENHA(S) do(s) USUÁRIO(S) à CONTRATANTE, após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS, LIMITES e demais informações pertinentes ao cadastro, nos prazos e condições abaixo:

3.1.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 15 (quinze) dias úteis;

3.1.3.2. Para o CARTÃO afinidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do modelo do CARTÃO desenvolvido especificamente para a CONTRATANTE.

3.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÃO(ÕES) decorrentes de reemissão em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação via PORTAL.

3.1.5. Emitir nas condições acima descritas CARTÃO adicional/dependente e SENHA do USUÁRIO quando solicitado pela CONTRATANTE dentro do LIMITE.

3.1.6. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE e USUÁRIOS.

3.1.7. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES.

3.1.9. Bloquear de imediato no sistema o LIMITE remanescente, quando comunicado o furto, roubo ou perda do CARTÃO por meio do PORTAL ou contato SAC, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

3.1.10. Reemitir o CARTÃO nos casos previstos no item anterior, fazendo jus à cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE a SENHA DO GESTOR para, por meio do PORTAL, acessar o SIB CONVÊNIO, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto deste Convênio.

3.1.12. Compensar na fatura seguinte os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pelo USUÁRIO ou CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.1.14. se reconhecida a ilegitimidade da mesma pela SERVNET.

3.1.13. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.14. Autorizar a TRANSAÇÃO manual através da Central Autorizadora, em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos.

Prata

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REMBRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4



3.1.15. Substituir sem ônus para o USUÁRIO ou CONTRATANTE os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

3.1.16. Disponibilizar no PORTAL:

3.1.16.1. Extrato das TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS; e

3.1.16.2. Relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste Convênio, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à SERVNET em arquivo eletrônico as informações da CONTRATANTE a serem cadastradas para a emissão dos CARTÕES e implantação do SIB CONVÊNIO.

4.1.2. Alterar a SENHA sugerida do GESTOR no primeiro acesso ao SIB CONVÊNIO, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.3. Manter atualizado no SIB CONVÊNIO todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas conseqüências decorrentes do não cumprimento de eventuais obrigações não cumpridas.

4.1.4. Responsabilizar-se irrestritamente pelo pagamento da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) e demais obrigações previstas neste instrumento até o efetivo cancelamento do CARTÃO no SIB CONVÊNIO.

4.1.5. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente Convênio, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO, SENHA DO USUÁRIO e demais funcionalidades disponíveis no SIB CONVÊNIO, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

4.1.6. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do CARTÃO quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura física ou eletrônica, bem como na responsabilidade pela sua guarda e utilização e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.1.7. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da SERVNET de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.1.8. Recepcionar carta berço lacrada contendo CARTÃO e SENHA DO USUÁRIO e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução.

factis

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

5



MODELO

4.1.9. Manter as cartas berço lacradas contendo CARTÕES e SENHAS sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, assumindo os ônus decorrentes da utilização indevida.

4.1.10. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste Convênio, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto à utilização, guarda e sigilo desta, isentando a SERVNET de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.11. Cancelar imediatamente no SIB CONVÊNIO os CARTÕES furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à SERVNET tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à SERVNET ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.1.11.1. Fornecer à SERVNET, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência referente a situação do item acima e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.1.12. Proceder a devolução à SERVNET do CARTÃO que eventualmente apresente defeito de fabricação para sua substituição. Caso o defeito ocorra pela utilização indevida haverá a reemissão do CARTÃO com a cobrança de seu custo.

4.1.13. Acessar no PORTAL o DEMONSTRATIVO DE CONSUMO, boleto bancário de cobrança e demais documentos necessários ao pagamento à SERVNET.

4.1.14. Apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, por escrito, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.14.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.14.2. A SERVNET terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.14.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.15. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos nas cláusulas 3.1.9 e 4.1.11.

4.1.16. Reconhecer como documento hábil, para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

4.1.17. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto nesta cláusula.

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398475

Nº DE REGISTRO
3360668

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Prova

Ass. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de

RTDPJ

Ass. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 6



MODELO

4.1.18. Apresentar à SERVNET, anualmente ou sempre que solicitado, cópia de toda a documentação necessária à atualização cadastral determinada pelo Banco Central do Brasil e/ou quaisquer outros órgãos públicos que determinem a apresentação de tais informações, documentos e dados cadastrais.

4.1.19. Assumir total responsabilidade pelos eventuais pedidos de reembolso de cargas/créditos realizados nos cartões.

5. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. O USUÁRIO, além das demais obrigações previstas neste Convênio, deverá:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e utilização do CARTÃO e SENHA DO USUÁRIO, tendo ciência que em caso de uso indevido, fica assegurado o direito da SERVNET de advertir, suspender ou descredenciá-lo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.1.2. Conferir os dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha e reconhecer que o ESTABELECIMENTO é responsável por zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços oferecidos.

5.1.3. Informar imediatamente furto, roubo ou perda do CARTÃO ou SENHA DO USUÁRIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à SERVNET ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

5.1.3.1. Fornecer à SERVNET, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência referente a situação do item acima e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

5.1.4. Comunicar a SERVNET, por meio do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, qualquer impedimento ao pleno exercício das funcionalidades previstas neste Convênio, para que seja regularizado, bem como verificar a disponibilidade do SISTEMA DE PAGAMENTO antes do ato de consumo.

5.1.5. Arcar com total e irrestrita responsabilidade sobre a(s) TRANSAÇÃO(ÕES) realizadas, comprometendo-se a utilizar o CARTÃO para a finalidade exclusiva de aquisição de bens, produtos e serviços para a CONTRATANTE e nos estritos limites da orientação dada por esta, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade advinda da má utilização do CARTÃO.

6. TAXAS DE SERVIÇOS

6.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à SERVNET, as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO de acordo com as definições abaixo:

6.1.1. MANUTENÇÃO MENSAL – valor unitário por CARTÃO ativo expresso em reais. Entende-se por CARTÃO ativo aquele entregue ao USUÁRIO e ativado para ser utilizado no sistema.

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398475

Nº DE REGISTRO
3360668

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



MODELO

6.1.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIB CONVÊNIO.

6.1.3. MANUTENÇÃO SIB – expressa em real, devida uma vez a cada período de 12 (doze) meses pela manutenção e atualização do SIB CONVÊNIO.

6.1.4. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – valor unitário por CARTÃO expresso em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pelo USUÁRIO ou CONTRATANTE.

6.1.5. REEMISSÃO DE CARTÃO – valor unitário por CARTÃO expresso em real, incidente sobre o número de CARTÕES substituídos ou adicionais, solicitados pelo USUÁRIO ou CONTRATANTE.

6.1.6. CARTÃO ADICIONAL – expressa em real, referente a emissão de CARTÃO adicional, incidente sobre o número de CARTÕES adicionais solicitados pelo USUÁRIO ou CONTRATANTE.

6.1.7. CRIAÇÃO DE LAYOUT – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do layout do CARTÃO afinidade, cobrado na primeira fatura de prestação de serviços emitida.

6.1.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CRÉDITO – valor descrito no regulamento próprio e condições de uso específico, assumido pela CONTRATANTE no ato da TRANSAÇÃO de utilização de tais serviços.

6.1.9. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor expresso em real, referente à emissão de boletos bancários, incidente sobre o número de boletos emitidos para a CONTRATANTE.

6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar que a SERVNET realize, por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, qualquer funcionalidade disponível para ser executada através do SIB CONVÊNIO, a cobrança será realizada conforme negociação entre as partes.

6.2.1. Os valores aqui indicados serão lançados na fatura da CONTRATANTE no próximo FATURAMENTO após a incidência de tal despesa.

6.3. Os preços unitários, expressos em real indicados neste Convênio ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do Convênio pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.3.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

6.3.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

7. PAGAMENTO À SERVNET



MODELO

7.1. A SERVNET disponibilizará no PORTAL, e encaminhará por meio eletrônico, nota fiscal ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES e/ou valores disponibilizados, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

7.2 Considerando que a SERVNET é responsável pelo pagamento dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS:

7.2.1. A CONTRATANTE neste ato nomeia e constitui a SERVNET, em caráter irrevogável e irretroatável na forma do Código Civil, art. 684, sua bastante procuradora para em seu nome e no valor exato constante do DEMONSTRATIVO DE CONSUMO assinar e assumir os correspondentes compromissos em letra de câmbio, constando a SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA como favorecida, com vencimento ajustado na forma do TERMO DE ADESÃO, contado do encerramento do PERÍODO DE COMPRA.

7.2.2. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, no prazo especificado no TERMO DE ADESÃO, dos valores devidos previstos neste Convênio, independente do recebimento do arquivo contendo o DEMONSTRATIVO DE CONSUMO e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos

7.3. A CONTRATANTE desde já autoriza a SERVNET a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal fatura de serviços, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento, bem como de eventuais penalidades previstas neste Contrato que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE.

7.3.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

7.4. No caso de a CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvios de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

7.5. A SERVNET se reserva o direito de suspender ou não renovar os LIMITES, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito.

7.6. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula neste Convênio, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% sobre o valor total da dívida sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

7.7. Os acréscimos previstos neste Convênio poderão, a critério da SERVNET, serem cobrados na fatura subsequente.



9



7.8. O total dos valores devidos pela CONTRATANTE à SERVNET vencerão e deverão ser imediatamente liquidados caso o Convênio seja rescindido por qualquer das Partes.

7.9. Caso a CONTRATANTE tenha aderido ao Contrato sob a MODALIDADE DE CRÉDITO SALDO NÃO CUMULATIVO, a CONTRATANTE prestará à CONTRATADA caução consistente em nota promissória de sua emissão, devidamente avalizada. O referido título será emitido com valor e data de vencimento em branco, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada e investida de plenos poderes para a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, preencher a data de vencimento e valor, hipótese em que o título caucionado passará a ser imediatamente exigível pelo montante correspondente ao saldo devedor do CONTRATO, compreendendo, para tal fim, os valores decorrentes de TRANSAÇÕES não pagas, tarifas, taxas e encargos de mora.

7.9.1. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que o título será assinado eletronicamente, juntamente com o presente CONTRATO, por meio de assinatura digital qualificada, nos termos da legislação vigente, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020. A CONTRATANTE autoriza, de forma prévia e expressa, que os campos relativos ao valor e à data de vencimento da nota promissória sejam preenchidos posteriormente pela CONTRATADA, observando os princípios da boa-fé objetiva e os limites contratuais. A CONTRATANTE reconhece, desde já, a plena validade jurídica da nota promissória assinada eletronicamente, mesmo após o preenchimento posterior dos referidos campos, desde que realizado antes da cobrança ou protesto, conforme previsto na Súmula 387 do STF.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

8.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínimo o Contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento contratual da CONTRATANTE, independente de comunicação prévia, ficando resguardado à SERVNET o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse instrumento.

8.1.3. Se a critério da SERVNET sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE o Convênio poderá ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação a CONTRATANTE.

8.1.4. Poderá, ainda, ser imediatamente rescindido pela SERVNET, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Convênio, nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



10



MODELO

b) Caso a CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da SERVNET.

c) Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste Convênio não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.

e) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

8.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que, sempre que ocorrer renegociação das Condições Comerciais originalmente pactuadas - incluindo, mas não se limitando à concessão de descontos, extensão de prazos para pagamento e/ou aumento do limite de crédito -, bem como na hipótese de adesão pela CONTRATANTE a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida renegociação ou adesão, independentemente de nova formalização.

8.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Convênio, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 8.3., que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. As Partes concordam que nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; e ii) inexistência de FATURAMENTO; será aplicada cláusula penal não compensatória, conforme cálculo abaixo:

8.3.1. Caso ocorra rescisão antecipada e/ou descumprimento do prazo de aviso prévio:

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente

D = 3,5% (fator multiplicador)

8.3.2. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = VGV POTENCIAL

D = 3,5% (fator multiplicador)

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



11



8.3.3. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

8.5. No caso do Contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 8.2.

8.6. A eventual tolerância da CONTRATADA quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

9. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

9.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

10. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Durante a prestação de serviços, sob este Convênio, a SERVNET terá acesso a dados pessoais provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Convênio, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

10.2. A SERVNET tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

10.2.1. Caso a SERVNET entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

10.3. A SERVNET deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A SERVNET deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou



MODELO

minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

10.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a SERVNET para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

10.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a SERVNET irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

10.7. Fica a SERVNET autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

10.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Convênio.

10.8. Observado o disposto neste Convênio, a SERVNET assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Convênio cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3398475
Nº DE REGISTRO 3360668
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



13



10.9. Fica a SERVNET autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

10.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à SERVNET são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

10.11. Para os fins deste Convênio, são considerados:

10.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

10.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

10.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Convênio, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

10.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Convênio, o OPERADOR é representado pela SERVNET.

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ETICA

11.1. A CONTRATANTE se obriga, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da SERVNET.

11.2. A CONTRATANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no CONVÊNIO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. CONTRATANTE declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas



de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

11.6. O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONVÊNIO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

11.7. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da SERVNET ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Convênio e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da SERVNET que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Convênio, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATANTE à SERVNET.

12. MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas da CONTRATADA, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela SERVNET ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

12.2. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, que a CONTRATADA utilize sua marca, logotipo e nome empresarial em materiais institucionais, tais como sites, portfólio, apresentações comerciais e demais meios de comunicação, com a finalidade exclusiva de divulgação de sua condição de cliente e de demonstração da base de empresas que utilizam os serviços da CONTRATADA.

12.2.1. Essa autorização não confere à CONTRATADA qualquer direito de uso da marca da CONTRATANTE para fins comerciais diversos ou de forma que possa comprometer sua imagem, reputação ou interesses, permanecendo a CONTRATANTE a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre sua marca.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONFERIDO POR
MARIA ABADI DA SILVA LEMOS



15



13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado de duas formas: (i) por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes; ou (ii) por atualização promovida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

13.1.1. As alterações unilaterais poderão ser realizadas pela CONTRATADA, por meio de documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL. Essas alterações poderão alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, bem como incluir novos anexos e/ou aditivos.

13.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações unilaterais promovidas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato nos termos da Cláusula 8.1.1.

13.2. A CONTRATANTE que possua Convênio vigente com a SERVNET, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 13.2. terá sua adesão ao presente Convênio a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Convênio.

14. MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME/TRAVA DE RECEBÍVEIS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

14.1. As partes reconhecem que (i) as Unidades de Recebíveis (URs) e suas agendas constituem mecanismo regulatório de registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento; e (ii) a constituição de gravame/trava, cessão ou vinculação de URs é realizada por meio das registradoras e observa a interoperabilidade entre tais infraestruturas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e (iii) a presente disposição faz parte essencial do Contrato e está sendo firmada com fundamento na lei da liberdade econômica com fulcro na autonomia das Partes. As partes se obrigam a respeitar os procedimentos e prazos operacionais das registradoras e dos arranjos/bandeiras/credenciadoras envolvidos.

14.2. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irreatável, mandato com poderes amplos, específicos e suficientes, para, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, inclusive, mas não exclusivamente, valores transacionados e não liquidados, multas, tarifas, juros, correção monetária, honorários e quaisquer indenizações, (i) promover, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, o lançamento de bloqueio/gravame e/ou a constituição de trava de recebíveis nas Unidades de Recebíveis (URs) da CONTRATANTE, (ii) alterar a titularidade (cessão, vinculação em garantia ou outra forma admitida) das URs e/ou dos respectivos recebíveis, no limite do valor devido, e (iii) praticar todos os atos correlatos perante registradoras de recebíveis autorizadas pelo Banco Central do Brasil, arranjos de pagamento, bandeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, inclusive emissão e gestão de Instruções de Bloqueio, Gravame, Liquidação Preferencial e Compensação, em conformidade com a regulação aplicável.

3360668

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398475
Nº DE REGISTRO
3360668
CONVENIÊNCIA POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Titulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
DPJ
enviados em separado

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



14.3. O mandato ora conferido autoriza a CONTRATADA a atuar junto a todas as registradoras de recebíveis habilitadas (tais como CIP, CERC, B3, TAG ou outras que venham a ser autorizadas), bem como perante emissores, bandeiras, arranjos e credenciadoras/subcredenciadoras para: (a) efetuar o registro, a vinculação, a substituição, a baixa ou a renovação de gravames e contratos que afetem as agendas/URs; (b) direcionar fluxos de liquidação e estabelecer liquidação preferencial dos recebíveis vinculados até a integral satisfação do débito; (c) solicitar informações, extratos, chaves, agendas e relatórios; e (d) praticar quaisquer outros atos indispensáveis à efetividade da garantia/compensação, inclusive celebração de instrumentos e aditivos padronizados das registradoras.

14.4. A utilização do mandato limita-se ao montante inadimplido acrescido de encargos contratuais, custos operacionais e despesas necessárias à execução dos atos ora autorizados. A CONTRATADA poderá renovar a vinculação/gravame enquanto persistir o inadimplemento, bem como substituir URs/recebíveis quando exigido pela dinâmica das agendas.

14.5. Configurada a hipótese de inadimplemento, a mora será automática (*mora ex re*), renunciando a CONTRATANTE, de forma expressa, à exigência de interpelação ou notificação prévia para uso do mandato e prática dos atos previstos nesta cláusula.

14.6. A CONTRATANTE ratifica desde já todos os atos que venham a ser praticados pela CONTRATADA no uso do presente mandato. Para fins de exequibilidade, as partes concordam que o Termo de adesão a este Contrato será assinado eletronicamente, constituindo título executivo extrajudicial quanto às obrigações líquidas nele previstas.

14.7. O mandato perdurará até a quitação integral das obrigações da CONTRATANTE, inclusive encargos, podendo ser exercido a qualquer tempo em que houver inadimplemento, sem prejuízo de outras garantias ou meios de cobrança previstos neste Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A plena eficácia deste Convênio é condicionada à anuência da SERVNET formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este Convênio.

15.2. A CONTRATANTE autoriza a compra de bens, produtos e serviços pelo USUÁRIO de forma parcelada de acordo com a quantidade de parcela expressa no TERMO DE ADESÃO, respeitando a disponibilidade de parcelamento em cada ESTABELECIMENTO, assumindo a CONTRATANTE o efetivo pagamento de tais aquisições.

15.2.1. A quantidade de parcelas aceita será sempre a primeira como entrada somada a quantidade de parcelas remanescentes e o valor parcelado por período não deverá ultrapassar o percentual indicado no TERMO DE ADESÃO.

15.3. As partes, para com terceiros alheios ao objeto do presente Convênio, se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo deste, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB CONVÊNIO e outras, não as divulgando, de

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398475

Nº DE REGISTRO
3360668

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

15.4. A SERVNET se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterar ou substituir o SIB CONVÊNIO, a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

15.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a SERVNET a obter informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas no mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

15.6. A CONTRATANTE autoriza a SERVNET a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuírem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementa-lo ou a substitui-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

15.7. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela SERVNET ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, sendo vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

15.8. A CONTRATANTE confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substitui-la, para que a SERVNET possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

15.9. Poderá a SERVNET a seu exclusivo critério suspender, cancelar ou reduzir o LIMITE da CONTRATANTE, mediante simples comunicação à esta.

15.10. O presente Convênio não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

15.11. A CONTRATANTE concorda e tem ciência que, na forma da Lei 9.613/98, a SERVNET poderá informar esta transação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

15.12. A CONTRATANTE compromete-se a observar a legislação trabalhista, fiscal e tributária no que diz respeito à utilização deste Convênio, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade pelo não atendimento à mesma.

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3398475	
Nº DE REGISTRO	
3360668	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMCS	



18



15.13. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas.

15.14. Todas as comunicações decorrentes do presente Convênio deverão ser realizadas para a SERVNET através do e-mail adm@valecard.com.br e para a CONTRATANTE através do e-mail definido no TERMO DE ADESÃO que as partes reconhecem como meio hábil de formalização das questões necessárias.

15.15. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da SERVNET. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à SERVNET, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

15.16. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

16. ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que qualquer certificado será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

16.2. Em caso de múltiplas assinaturas em um mesmo documento eletrônico, fica estabelecido que a última data de assinatura da CONTRATANTE é a que prevalece para o início de vigência do presente Instrumento e será considerada como a assinatura válida para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da SERVNET, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2025.

SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA



19



Cintia Matias Alves
Escrevente

Prática

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1ª Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JJT55553
Cod Seg: 9599.5185.4286.9159

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Administ
Prot. Nº 3398475, Reg. 3360668, Data 14/10/2025

Ord. Ato: 024
Ord. - 6:22 / 5202-7:1 / 5550-9:1



Emol. R\$266,28+Recompe R\$20,12+TFJ R\$84,57
+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00
R\$ Total = R\$372,97

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. Libery Uberlândia-MG

